



Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2024.

Ofício C-nº 025/2024

Envia Projeto de Lei Executivo nº 008/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 008/2024, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 667.728,31 ao orçamento de 2024 e dá outras providências.

A presente propositura visa receber autorização para abrir no orçamento programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 5.556 de 28 de novembro de 2023, um crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 667.728,31 (Seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), na Secretaria Municipal de Agricultura, referente a parte que cabe ao Estado, do Convênio Estadual nº 065/630/2023 entre o Município de Guaratinguetá e a Casa Militar do Estado de São Paulo, que tem por objeto a construção de ponte em estrutura mista de concreto armado e aço sobre o Rio Piagui, na Estrada dos Lemes.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – TMR5RS/am.





PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 008/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 667.728,31 ao orçamento de 2024 e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2024, Lei n° 5.556 de 28 de novembro de 2023, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de **R\$ 667.728,31** (Seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS				
Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor R\$	
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ				
- UO: 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
- UE: 02.13.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS				
- F.P.: 20.605.0012.2537 – Conservação de Estradas Rurais				
xxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	02	R\$ 667.728,31	
(+) TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS			R\$ 667.728,31	

Art. 2° Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Convênio Estadual n° 065/630/2023, tendência de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, no valor de R\$ 667.728,31 nos termos do inciso II, parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 008/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 667.728,31 ao orçamento de 2024 e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2024, Lei n° 5.556 de 28 de novembro de 2023, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de **R\$ 667.728,31** (Seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ			
- UO: 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
- UE: 02.13.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS			
- F.P.: 20.605.0012.2537 – Conservação de Estradas Rurais			
xxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	02	R\$ 667.728,31
(+) TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS			R\$ 667.728,31

Art. 2° Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Convênio Estadual n° 065/630/2023, tendência de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, no valor de R\$ 667.728,31 nos termos do inciso II, parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE CONVÊNIO Nº CMIL – 065/630/2023

Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, e o Município de Guaratinguetá, para execução de obras e serviços destinados a medidas preventivas ou recuperativas de Defesa Civil

O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, com sede na Av. Morumbi, nº 4.500, neste ato representada por seu Coordenador, **Coronel PM HENGUEL RICARDO PEREIRA**, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.905, de 23 de março de 2012, e alterações posteriores, doravante designada **COORDENADORIA**, e o Município de **GUARATINGUETÁ** representado neste ato por seu(sua) Prefeito(a), **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, doravante designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte em estrutura mista de concreto armado e aço, sobre o Rio Piaguí, na Estrada dos Lemes, conforme plano de trabalho constante do Processo nº C MIL 653.221/2023.

Parágrafo único - Com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos, o plano de trabalho de que trata o "caput" desta cláusula poderá ser adequado, mediante prévia autorização da **COORDENADORIA**, fundamentada em manifestação de seu setor técnico, vedada a alteração do objeto ou o acréscimo de valor a ser transferido pelo Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I - São obrigações da **COORDENADORIA**:



a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros estipulados na Cláusula Terceira deste instrumento, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, em conta especial vinculada ao fundo municipal junto a uma agência do Banco do Brasil S.A;

b) acompanhar e supervisionar a execução técnica e financeira das atividades objeto deste ajuste;

c) fornecer ao MUNICÍPIO instruções para a prestação de contas dos recursos do convênio;

d) analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

e) indicar representante que será encarregado da fiscalização e controle da execução deste convênio;

f) promover a publicação de extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

g) dar ciência da celebração deste ajuste à Assembleia Legislativa e à Câmara Municipal do MUNICÍPIO;

II - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob a sua exclusiva **responsabilidade**, o objeto referido na Cláusula Primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos no plano de trabalho;

b) aplicar os recursos transferidos pela COORDENADORIA exclusivamente no objeto deste convênio;

c) na hipótese de o custo da execução do objeto do convênio superar o valor a ser transferido pela COORDENADORIA, assegurar, com recursos próprios, a respectiva complementação;

d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

e) observar, na contratação dos serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, o disposto na Lei federal nº 8.666/93 ou na Lei federal 14.133/21, inclusive os procedimentos definidos na legislação de regência escolhida para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem assim as disposições relativas a contratos;

f) fazer constar, nos contratos celebrados para execução do objeto do ajuste, cláusula assegurando livre acesso à fiscalização da COORDENADORIA aos locais de execução das obras ou serviços;

g) colocar e conservar uma placa, a partir do início da realização da obra, conforme modelo fornecido pela COORDENADORIA;

h) facilitar a supervisão e a fiscalização da COORDENADORIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

i) submeter previamente à COORDENADORIA eventual proposta de alteração de projeto ou do cronograma originalmente aprovados;



j) prestar contas à **COORDENADORIA** da aplicação dos recursos decorrentes deste convênio, observando o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo do atendimento às normas e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado;

k) manter ativado o Sistema Municipal de Defesa Civil, integrando as ações e recursos da comunidade local, na prevenção ou minimização dos problemas causados por eventos desastrosos, enviando, quando da prestação de contas parcial e final, relatórios de atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ou órgão congênere, das medidas realizadas durante a vigência do convênio;

l) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

m) definir o(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, comunicando por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua substituição, bem como diligenciar para que seja recolhida a ART (Anotação Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, se for o caso;

n) apresentar declaração, assinada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, da reserva de recursos próprios, suficientes para fazer frente à contrapartida, quando ajustada, inclusive a eventuais acréscimos de valor ajustados por meio de aditivos ao presente convênio;

o) quando for o caso, após a assinatura deste instrumento, apresentar nota de empenho no valor da contrapartida, bem como o registro contábil em sistema municipal (empenho global, ordinário ou restos a pagar), que comprove a reserva do valor integral da despesa referente ao convênio;

p) realizar a licitação para execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira no prazo de até 120 dias a partir da assinatura deste instrumento e apresentar, à COORDENADORIA, documentação comprobatória da realização e conclusão do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 741.920,34 (setecentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), cabendo à COORDENADORIA a transferência da quantia de R\$ 667.728,31 (seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 74.192,03 (setenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e três centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

§ 1º - A COORDENADORIA providenciará se necessário, a previsão de dotação nos orçamentos dos exercícios seguintes, para complementação do valor sob sua responsabilidade.

§ 2º - O valor a ser transferido pela COORDENADORIA limita-se ao montante previsto nesta cláusula, ficando ajustado que não haverá, de sua parte, liberação adicional de recursos.

§ 3º - A contrapartida municipal consistirá em [incluir na hipótese de previsão de contrapartida não financeira].



CLÁUSULA QUARTA

Da Utilização dos Recursos

O MUNICÍPIO deverá manter os recursos transferidos pela COORDENADORIA em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Terceira, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do § 1º desta cláusula.

§ 1º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o MUNICÍPIO aplicar os recursos transferidos pela COORDENADORIA em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, restituídos à COORDENADORIA, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

§ 3º - Na hipótese de estipulação de contrapartida financeira, o MUNICÍPIO fica obrigado a utilizar os respectivos recursos, integralmente, em conjunto com o montante da primeira parcela de recursos liberada pela COORDENADORIA.

§ 4º - Caberá MUNICÍPIO arcar, a título de contrapartida, com os custos de eventuais adequações ao plano de trabalho que impliquem acréscimo ao valor originalmente ajustado, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos adicionais em conjunto com a parcela de recursos estaduais liberada imediatamente após o correspondente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA

Da Glosa das Despesas

É vedada a utilização dos recursos transferidos, pactuados neste convênio, em finalidade diversa da estabelecida pelo plano de trabalho a que se refere este instrumento, bem como para:

- I - satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;
- II - pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública estadual ou municipal;
- III - quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou após expirado o respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO encaminhará à COORDENADORIA a prestação de contas final dos recursos transferidos, da contrapartida, quando existir, e dos rendimentos apurados em aplicações no



mercado financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento das obras ou serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, constituída das peças abaixo indicadas, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente:

I - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, ratificado pela autoridade superior;

II - planilha de acompanhamento contábil-financeiro;

III - cópias das notas fiscais, faturas ou comprovantes das despesas efetuadas, inclusive daquelas suportadas pela contrapartida, se houver;

IV - extrato bancário da conta vinculada ao convênio do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;

V - laudo técnico e planilha de medição emitidos pelo responsável técnico do MUNICÍPIO;

VI - fotos do local comprovando a execução das obras ou serviços;

VII - relatório da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ou órgão congênere, contendo as informações de que o Sistema Municipal de Defesa Civil, integrando as ações e recursos da comunidade local, na prevenção ou minimização dos problemas causados por eventos desastrosos, esteve ativado durante o período de vigência do convênio.

§ 1º - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, consignando no anverso o número deste convênio.

§ 2º - Na hipótese de haver estipulação de contrapartida financeira, o MUNICÍPIO deverá, ainda, apresentar liquidação ou ordem de pagamento que permita verificar a realização da despesa no objeto deste convênio, nos termos do artigo 62 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - Verificada não conformidade da prestação de contas apresentada, o MUNICÍPIO será notificado para, em 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da COORDENADORIA serão transferidos parceladamente ao MUNICÍPIO, em conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou das cláusulas ora pactuadas.



Parágrafo único - Em caso de rescisão ficará o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios até que proceda à respectiva regularização.

CLÁUSULA NONA

Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, é obrigado a recolher à conta do Tesouro Estadual:

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros transferidos;
- II - o valor total transferido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança desde a data de recebimento, quando:
 - a) não for executado o objeto da avença;
 - b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, a prestação de contas parcial, ou, ainda, quando a prestação apresentada não for aprovada;
 - c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- III - o valor da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único – O prazo de que trata o "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e celebração de termo de aditamento, com prévia anuência da COORDENADORIA, observado o limite máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

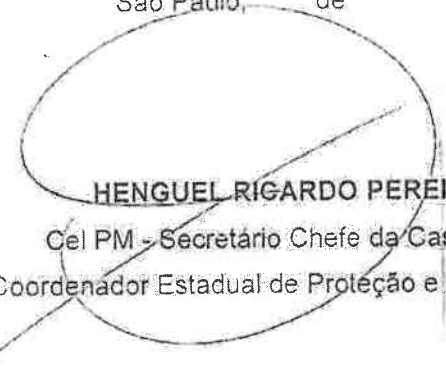
Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.


E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente convênio em

São Paulo, de de 2023.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito de Guaratinguetá


HENGUEL RIGARDO PEREIRA
Cel PM - Secretário Chefe da Casa Militar
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Testemunhas:

1. 
MICHELE SANT'ANNA CORDEIRO DAS NEVES
Sgt PM Divisão de Recuperação
Departamento de Proteção e Defesa Civil/SP

2. 
Cel PM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura do Município de Guaratinguetá

NÚMERO DO CONVÊNIO: CMIL – 065/630/2023

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

VALOR REPASSADO: R\$ 667.728,31

EXERCÍCIO: 2023

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de de 2023.

HENGUEL RICARDO PEREIRA

Coronel PM Secretário-Chefe da Casa Militar
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito de Guaratinguetá





Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

DIVISÃO DE RECUPERAÇÃO	
Rub	Fl. Nº

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá		CNPJ 46.680.500/0001-12	
Endereço Rua Aluisio José de Castro, nº 147, Chácara Selles			
Cidade Guaratinguetá	U.F. SP	CEP 12505-470	DDD/Telefone (12) 3128-2800
Banco do Brasil	Agência 0306-9.		Conta Corrente 70187-4
Nome do Responsável Marcus Augustin Soliva			
Cargo PREFEITO	CPF 019.239.808-31	RG 10.445.305-9	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto CONSTRUÇÃO DE PONTE COM ESTRUTURA METÁLICA E CONCRETO NA ESTRADA DOS LEMES – MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP	
Período de Execução Início: Após a assinatura do Convênio Término: 180 dias.	
Justificativa da Proposição <p>A concretização da referida obra se faz de extrema importância para o município, pois esta via interliga o Bairro dos Lemes ao Bairro da Colônia do Piaguí, e através deste, à cidade de Guaratinguetá. Essencial para o acesso ao bairro dos Lemes seja pelo deslocamento dos moradores, transporte escolar, veículos da saúde e da segurança pública, além do escoamento de produtos agropecuários, tais como leite (perceível), hortaliças e animais. Constitui, ainda, acesso à captação de água localizada no bairro dos Lemes que abastece de cerca de 20.000 habitantes, através da Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá. No passado, a ponte que existia no local teve o pilar central fatalmente atingido por tronco de árvore trazido pelas forças da água, levando ao colapso da estrutura que diante da gravidade, na ocasião, foi necessário fazer reforço de uma das cabeceiras visando mitigar danos. No momento, existe ponte de madeira provisória para passagem da população. A construção da ponte definitiva com estrutura metálica e concreto irá atender demandas importantes da população como mobilidade urbana, saúde, educação, segurança pública e coleta de resíduos sólidos.</p>	

ED: Rua Duque de Caxias, 100 - Guaratinguetá-SP - CEP: 12.501-030
E2: planejamento@guaratingueta.sp.gov.br

TE: 12 3133-3551 / 12 3132-0442
U: www.guaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350034003900300033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

DIVISÃO DE RECUPERAÇÃO

Rub. Fl. nº

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Fonte	Código	Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	DURAÇÃO	
						INÍCIO	TÉRMINO
		1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
CDHU	02.04.090	1.1	Placa de identificação para obra	M2	6,00	MES 01	MES 01
CDHU	01.17.051	1.2	Projeto executivo de estrutura em concreto AT	UN	2,00	MES 01	MES 01
CDHU	02.02.180	1.3	Locação de contêiner tipo armário com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 15,00 m²	UNMES	1,00	MES 01	MES 03
DER	72.01.06.04	1.4	GRUPO GERADOR PORTÁTIL YAWA COND. D	GHP	213,00	MES 01	MES 03
			Total do item				
		2	TERRAPLENAGEM				
CDHU	07.01.600	2.1	Execução e cura de estrutura em solo de 2ª categoria	M3	501,67	MES 01	MES 02
DER	25.01.01	2.2	ATERRO DE ADESO	M3	834,81	MES 02	MES 03
			Total do item				
		3	INFRAESTRUTURA				
SIORO	2.000.4	3.1	Equipamento de base com base de concreto	h	80,00	MES 02	MES 02
DER	24.01.02	3.2	FURMA PLANA PARA CONCRETO APARENTE	M2	24,34	MES 02	MES 02
DER	26.03.08	3.3	CONCRETO FCK 30MPa	M3	39,77	MES 02	MES 02
CDHU	10.01.040	3.4	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	337,07	MES 02	MES 02
			Total do item				
		4	MESOSTRUTURA				
CDHU	08.02.040	4.1	Fôrma plana em compensado para estrutura aparente	M2	216,74	MES 02	MES 03
CDHU	11.01.260	4.2	Concreto armado, fck = 25 MPa - para bordamento	M3	46,10	MES 02	MES 03
CDHU	11.10.050	4.3	Levantamento e alinhamento de cimento ou nível amarrado	M3	46,10	MES 02	MES 03
CDHU	10.01.040	4.4	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	2.799,15	MES 02	MES 03
CDHU	03.01.300	4.5	Despedaçamento, transporte, deposição e compactação de concreto armado, armada regularizado, bordamento, fôrma e nível amarrado e desmontagem	M3	14,12	MES 02	MES 03
			Total do item				
		5	SUPERESTRUTURA				
CDHU	15.02.040	5.1	Fundamento e montagem de estrutura em aço ASTM-108, sem pintura (COM CONEXÕES PAVILFUSADAS OU SOLDADAS)	KG	12.044,44	MES 01	MES 03
DER	27.14.01	5.2	PAINEL A DMS DE EPLMI - 200MM	M2	240,91	MES 01	MES 03
CDHU	32.04.040	5.3	Acabamento em placa de revestimento fibroso	DM3	9,20	MES 01	MES 03
CDHU	16.13.150	5.4	Telhamento em chapa de aço galvanizado pintado, perfil trapezoidal, com espaçadores de 0,20 m e altura de 120 mm	M2	106,40	MES 01	MES 03
CDHU	11.01.260	5.5	Concreto armado, fck = 40 MPa - para bordamento	M3	22,00	MES 01	MES 03
CDHU	11.16.040	5.6	Levantamento e alinhamento de concreto do nível amarrado	M3	22,00	MES 01	MES 03
CDHU	10.01.040	5.7	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	1.757,52	MES 01	MES 03
			Total do item				
		6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
CDHU	14.01.040	6.1	Limpeza final da obra	M2	240,00	MES 03	MES 03
DER	26.15.01	6.2	LANC. VISA, PERM. Q. INFRAESTR. AUTO P. (INCLUSA)	UN	2,00	MES 02	MES 03
			Total do item				

End: Rua Duque de Caxias, 100 - Guaratinguetá-SP - CEP: 12.501-030
 (021) 3133-3551 - 3133-6442
www.guaratingueta.sp.gov.br

CEP: 12 3133 3551 / 12 3132 6442
www.guaratingueta.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação



4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa		Total	Concedente (90%)	Proponente (10%)
Código	Especificação			
4.4.90.51.00	Construção de Ponte	R\$ 741.920,34	R\$ 667.728,31	R\$ 74.192,03
TOTAL GERAL		R\$ 741.920,34		

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1. CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 296.768,14	R\$ 370.950,17				

5.2. PROPONENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 74.192,03					

6. ASSINATURA DO PROPONENTE

Guaratinguetá, 20 de outubro de 2023.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

HENGUEL RICARDO PEREIRA
Coronel PM
Coordenador Estadual de
Proteção e Defesa Civil

